

S
Duarte
R.



Junta de Freguesia do Carrico

Regulamento dos Cemitérios da Freguesia do Carrico

Nos termos do estatuído na alínea m) do artigo 2.º do Dec.-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro e alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Assembleia de Freguesia de Carriço por proposta da junta de Freguesia, aprova o seguinte:

Capítulo I

Organização e Funcionamento dos Serviços

Artigo 1.º

Âmbito

Os Cemitérios da Freguesia de **Carriço** destinam-se à inumação dos cadáveres de indivíduos naturais, falecidos ou residentes na área da Freguesia.

1- Poderão ainda ser inumados no Cemitério da Freguesia, observadas, as disposições legais e regulamentares:

- a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras freguesias do Concelho quando, por motivo de insuficiência do terreno, não seja possível a inumação nos respetivos cemitérios ou estes sejam inexistentes;
- b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da freguesia que se destinam a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
- c) Os cadáveres dos indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante a autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas;

Artigo 2.º

Horário de funcionamento

O Cemitério funciona todos os dias de acordo com o horário definido pela Junta de Freguesia.

Artigo 3.º

Receção e inumação de cadáveres

1. Considera-se inumação a colocação de cadáver em sepultura ou jazigo.
2. A receção e inumação de cadáveres estarão a cargo do coveiro de serviço ou, existindo mais do que um, sob a direção daquele que for determinado segundo ordens de serviço.
3. Compete, ainda, aos coveiros:
 - a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regulamento, das leis e Regulamento e lei gerais, bem como as deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores hierárquicos;
 - b) A manutenção da limpeza e conservação do cemitério no que se refere aos espaços públicos e equipamento de propriedade da Autarquia.

Artigo 4.º **Procedimento**

1. A pessoa ou entidade encarregada do funeral deve exibir o assento¹ ou boletim de óbito², que será arquivado na secretaria da Junta.
2. A inumação deve ser requerida à Junta de Freguesia em modelo próprio que consta da lei³ e do anexo I deste regulamento, dele fazendo parte integrante.
3. São devidas taxas pelas inumações e outras prestações de serviços relativos aos cemitérios, bem como pela concessão de terrenos para jazigos e sepulturas, as quais constarão de tabela aprovada.

Artigo 5.º **Serviços de registo e expediente**

1. O serviço de registo e expediente geral funciona na secretaria da junta, que dispõe de livros de registo de inumações, exumações, transladações e quaisquer outros atos considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.
2. Quando a secretaria se encontre encerrada, designadamente, ao Sábado, Domingo e feriados, compete ao coveiro receber o documento, requerimento e cobrar a taxa referida no artigo anterior.
3. No dia útil imediato, o coveiro fará a entrega, na secretaria da Junta de Freguesia, dos documentos e verbas, emitindo-se o recibo a favor da entidade pagadora.
4. Proceder-se-á ao registo dos atos no respetivo livro.

Capítulo II **Das Inumações**

Artigo 6.º **Inumação nos cemitérios**

1. A inumação não pode ter lugar fora dos cemitérios públicos, devendo ser efetuada em sepultura ou jazigo.
2. Podem, excecionalmente, ser permitidas inumações fora do local designado no número anterior, nos termos legalmente consagrados⁴.

¹assento (ou ato de declaração) de óbito – realizado na Conservatória do registo civil

²boletim de óbito – realizado pela autoridade de policia com jurisdição na freguesia onde ocorreu o óbito, fora do período de funcionamento das Conservatórias do registo Civil, sendo a esta remetida posteriormente (art.º 9.º, n.º 2 do DL 411/98 de 30 Dezembro, na redação do DL 5/2000 de 29 de janeiro)

³Art.º 4º, n.º 1 do DL 411/98 de 30 de Dezembro na redação do DL 5/2000 de 29 de Janeiro

⁴ Art.º 11º do DL 411/98 de 30 de Dezembro

IS
dred
R

Artigo 7.º

Locais de inumação

- 1) As inumações serão efetuadas em sepulturas ou jazigos.
- 2) As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:
 - a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por três anos⁵, findos os quais poderá proceder-se à exumação.
 - b) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia, a requerimento dos interessados
- 3) Nos jazigos só é permitida inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0.4 mm⁶

Artigo 8.º

Prazo para a inumação

1. Nenhum cadáver pode ser inumado em sepultura ou encerrado em caixão de zinco, antes de decorridos vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que, previamente, se tenha lavrado o respetivo assento ou boletim de óbito, referidos no artigo 4.º
2. Excecionalmente, a inumação ou encerramento poderão ocorrer antes de decorrido o prazo referido no número anterior, quando ordenado pela autoridade de saúde nos termos da lei⁷.

Artigo 9.º

Procedimento

1. Recebidos os documentos e pagas as taxas (referidas no art.º 4), é emitida guia pelos serviços de secretaria da Junta de Freguesia, que deverá ser exibida ao encarregado do cemitério, procedendo-se então à inumação.

⁵ Art.º 21.º, n.º 1 do DL 411/98 de 30 de Dezembro

⁶ Art.º 12º do DL 411/98 de 30 de Dezembro

⁷ Nos termos do Art. 8º do DL 411/98 de 30 de Dezembro

2. Os elementos constantes da guia referida no número anterior serão registados no livro de inumações, mencionando o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no cemitério e o local de inumação.
3. Quando os serviços da secretaria se encontrem encerrados, o coveiro receberá o documento, requerimento e taxas devidos (nos termos do Art. 4.º), realizará a inumação, procedendo-se, posteriormente, ao registo referido no número anterior

Artigo 10.º **Taxas**

Pelo serviço de inumação é devida a respetiva taxa, constante da tabela em vigor, emitindo-se o competente recibo em conformidade com o disposto no art.º 5.

Capítulo III **Das exumações**

Artigo 11.º **Noção**

1. Entende-se por exumação, a abertura de sepultura ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver.
2. Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura antes de decorrido três anos⁸, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária.
3. A exumação deve ser requerida à Junta de Freguesia em modelo próprio que consta do anexo II deste Regulamento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 12.º **Procedimento**

1. Passados três anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se à exumação
2. Logo que seja decidida uma exumação relativa a sepultura temporária, a junta fará publicar avisos convidando os interessados a acordarem com os serviços do cemitério, no prazo estabelecido, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas.
3. Decorrido esse prazo, sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que serão removidas para ossários ou enterradas no próprio coval a maior profundidade

⁸ Período legal de inumação – Art.º 21º do DL 411/98 de 30 de Dezembro

Artigo 13.º **Nova Exumação**

Se, no momento da exumação, não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

Capítulo IV **Das trasladações**

Artigo 14.º **Noção**

1. Entende-se por trasladação o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem, de novo, inumados, cremados ou colocados em ossários.
2. Antes de decorridos três anos sobre a data da inumação, só serão permitidas trasladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em caixões de metal devidamente resguardados.

Artigo 15.º **Processo**

1. A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.
2. Pode ser também efetuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo antes da entrada em vigor do DL 411/98 de 30 de setembro⁹.
3. A trasladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

Artigo 16.º **Requerimento**

1. A trasladação deve ser requerida pelo interessado à Junta de Freguesia, em modelo legal próprio¹⁰ que consta do anexo II deste regulamento.

⁹ Antes da entrada em vigor do DL 411/98 de 30 de setembro (Art.º 22.º, n.º 2)

¹⁰ Artigo 4.º, n.º 2 do DL 411/98 de 30 de Dezembro na redação do DL 5/2000 de 29 de Janeiro

2. A autorização será concedida mediante guia modelo aprovado pela junta) de condução do cadáver a trasladar, que será exibida ao coveiro, o qual realizará o respetivo trabalho.

Artigo 17.º **Averbamento**

1. No livro de registo respetivo far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas.
2. Pelo serviço de trasladação é devida a respetiva taxa, constante da tabela em vigor.

Artigo 18.º **Trasladação para cemitério diferente**

Quando a trasladação ocorrer para outro cemitério, a Junta de Freguesia procede à comunicação à Conservatória do Registo Civil, para efeitos de averbamento ao assento de óbito¹¹.

Capítulo V **Da concessão de terrenos**

Artigo 19.º **Requerimento**

A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia fazer concessão de terrenos no cemitério, para sepulturas e jazigos (também já erigidos).

Artigo 20.º **Alvará**

1. A concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos será titulada por alvará do Presidente da junta, a emitir dentro de 30 dias seguintes à data do requerimento.
2. Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, referência do jazigo ou sepultura, nele devendo mencionar-se, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais, bem como as alterações de concessionário quando ocorra.
3. A cada concessão corresponde um alvará.
4. Extraviado ou inutilizado o alvará, poderá a Junta passar uma 2.ª via, desde que requerida pelo concessionário.

¹¹Art.º 23.º do DL 411/98 de 30 de Dezembro

5. O alvará será passado só em nome de um concessionário, devendo o requerimento ser assinado pelo próprio e em caso de falecimento deste, todos os herdeiros terão que assinar requerimento para que seja feito averbamento de alvará.

Artigo 21.º
Autorização dos atos

1. As inumações, exumações e transladações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas dependem de autorização do concessionário ou de quem o represente.
2. Os restos mortais do concessionário serão inumados, independentemente de autorização.
3. Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

Capítulo VI
Das construções funerárias

Secção I – Das obras

Artigo 22.º
Licença

O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário à Junta de Freguesia.

Artigo 23.º
Sepulturas

1. As sepulturas terão a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:
 - a) Para adultos
 - I. Comprimento – 2 m
 - II. Largura – 0.65 m
 - III. Profundidade – 1,15m
 - b) Para crianças
 - I- Comprimento – 1 m
 - II- Largura – 0.55 m
 - III- Profundidade – 1m

2. As sepulturas, devidamente numeradas, agrupam-se em talhões, havendo secções para inumação de crianças, separadas dos locais que se destinam aos adultos.

Artigo 24º
Revestimento de sepulturas

1. As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em alvenaria de bloco, tijolo ou pedra com a espessura máxima de 0.10m.
2. Para colocação sobre as sepulturas de lousas, de tipo aprovado pela junta, dispensa-se a apresentação de projeto.

Artigo 25º
Jazigos

1. Os jazigos serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:
 - a) Comprimento – 2m
 - b) Largura – 0,75m
 - c) Altura – 0,55m
2. Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, podendo também dispor de subterrâneos.
3. Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes e proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como impedir as infiltrações de água.
4. Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50 m de frente e 2,30m de fundo.

Artigo 26º
Manutenção

1. Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação periódicas ou sempre que as circunstâncias o imponham.
2. O mesmo princípio deve aplicar-se, com as devidas adaptações, às sepulturas perpétuas.

Artigo 27º
Trabalhos nos cemitérios

A realização por particulares, ou a seu cargo, de quaisquer trabalhos nos cemitérios fica sujeita a prévia autorização da Junta e à orientação e fiscalização dos respetivos serviços.

Secção II – Dos sinais funerários e do embelezamento de jazigos e sepulturas

Artigo 28º

Noção

1. A Junta de Freguesia poderá permitir o arranjo das sepulturas temporárias, porém com obrigação para o responsável, de remoção de todos os materiais aquando da exumação.
2. Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas de coroas ou flores, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários de acordo com os usos e costumes.
3. Não serão consentidos epitáfios que exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública ou possam considerar-se desrespeitosos e despropositados.
4. É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

Capítulo VII

Das Sepulturas e jazigos abandonados

Artigo 29º

Concessionários desconhecidos

1. Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da freguesia, os jazigos ou sepulturas perpétuas, cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-lo dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de editais afixados nos locais habituais e publicados em dois jornais mais lidos do Concelho.
2. O prazo referido no número anterior, conta-se a partir da última inumação ou da realização mais recente de obras de conservação ou beneficiação, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos concessionários ou de situações suscetíveis de interromper a prescrição, nos termos da lei civil.
3. Simultaneamente, colocar-se-á no jazigo ou sepultura placa indicativa do abandono.

Artigo 30º

Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo 29.º, será o processo, instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades estabelecidas no mesmo artigo, presente à reunião da junta de freguesia para ser declarado o abandono.

Capítulo VIII

Disposições finais

Artigo 31º

Proibições nos recintos dos cemitérios

No recinto dos cemitérios é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais, com exceção dos indivíduos de deficiência acompanhados de cães de assistência;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso às sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas de uso alimentar;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;
- g) Realizar manifestações de carácter político;
- h) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas.

Artigo 32º

Entrada de viaturas nos cemitérios

É proibido a entrada de viaturas automóveis nos cemitérios, salvo com autorização da Junta de Freguesia nos seguintes casos:

- a) Carros funerários para transporte de urnas;
- b) Viaturas ligeiras transportando pessoas que por incapacidade física não possam deslocar-se a pé;
- c) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras ou trabalhos nos cemitérios.

Artigo 33º

Incineração de urnas

Não podem sair dos cemitérios, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 34º

Realização de cerimónias

1. Dentro do espaço dos cemitérios, carecem de autorização da Junta de Freguesia e podem ser sujeitas a pagamento de taxas:

- a) A entrada de força armada;
 - b) Banda ou qualquer agrupamento musical;
 - c) Missas campais ou outras cerimónias similares;
 - d) Reportagens sobre a atividade cemiterial.
2. O pedido de autorização deve ser feito, com pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

Artigo 35º

Taxas

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos ou sepulturas, constarão de tabela aprovada pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 36º

Sanções

1. A violação das disposições deste regulamento constitui contraordenação sancionada com coima.
2. A infração da alínea f) do artigo 31.º será punida, para além de indemnização pelos danos provocados, com coima de 250,00€;
3. As infrações ao presente regulamento para as quais não se preveem penalidades especiais, serão punidas com coima de 100,00€;

Artigo 37º

Omissões

Relativamente a situações não contempladas no presente regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 38º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a 1 de Janeiro de 2015.

IS
Quat
R.

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA INUMAÇÃO

REQUERENTE:

Nome: _____

Estado Civil: _____ Profissão _____

Morada: _____

Documento de Identificação¹³: _____

Número Fiscal: _____

Vem, na qualidade de ¹⁴ _____ e nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto- Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, requerer à Junta de Freguesia do Carriço a inumação de cadáver:

Em sepultura

Jazigo

No cemitério de _____ às _____ horas do dia _____ de _____ de 20__

FALECIDO:

Nome: _____

Estado civil à data da morte: _____

Residência à data da morte: _____

Carriço, _____ de _____ de _____

Assinatura

DESPACHO

Inumação efetuada a _____ de _____ de _____

O Presidente da Junta de Freguesia

¹³ Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Passaporte

¹⁴Qualquer das situações previstas no art.º 3.º do DL n.º 411/98, de 30 de Dezembro

F. S.
CD
R.

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA EXUMAÇÃO OU TRASLADAÇÃO DE CADÁVERES

REQUERENTE:

Nome: _____

Estado Civil: _____ Profissão _____

Morada: _____

Documento de Identificação¹³: _____

Número Fiscal: _____

Vem, na qualidade de ¹⁴ _____ e nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, requerer à Junta de Freguesia do Carriço a

Trasladação de cadáver

Exumação de cadáver

FALECIDO:

Nome: _____

Estado civil à data da morte. _____

Residência à data da morte: _____

Que se encontra no cemitério de _____ Letra _____ N.º _____

E se destina ao cemitério de _____

Carriço, ____ de ____ de ____

Assinatura

DESPACHO

Exumação / Trasladação efetuada a ____ de ____ de ____

O Presidente da Junta de Freguesia

¹³ Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Passaporte

¹⁴ Qualquer das situações previstas no art.º 3.º do DL n.º 411/98, de 30 de Dezembro